

LEI MUNICIPAL Nº 1859/22, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município a desenvolver programa de apoio e incentivo à instalação e/ou ampliação de unidades produtivas, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual em vigor,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem-estar da população e o progresso do Município, bem como considerando que a geração de emprego e renda se mostra uma demanda necessária e urgente, visando diversificar e ampliar as atividades econômicas do Município, e, objetivando incentivar a constituição e/ou ampliação de unidades produtivas no Município, fica autorizada a desenvolver Programa de Apoio à Instalação e/ou Ampliação de unidades produtivas industriais.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Para consecução do Programa ora instituído, fica autorizado o Município, através do Executivo Municipal, a conceder incentivos para empresas sediadas no município de Floriano Peixoto - RS, na forma da presente lei, para as seguintes atividades, já existentes ou a se instalar:

I – Industriais e comerciais;

§ 1º - A concessão dos incentivos mencionados nesta lei tem a finalidade de estimular a expansão de empreendimentos, estimular a criação de novas vagas de trabalho e estimular a instalação e/ou ampliação de novos empreendimentos industriais.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Empresas industriais e comerciais: aquelas que transformam matérias-primas, manualmente ou com auxílio de máquinas e ferramentas,

fabricando mercadorias, bem como aquelas que vendem e/ou revendem mercadorias adquiridas de outras empresas produtoras;

Art. 4º - Os incentivos à empresas, consistirão em:

I - contrapartida financeira, mediante investimentos na infraestrutura e/ou aquisição de equipamentos, e terá os seguintes parâmetros:

a) investimentos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em melhorias na infraestrutura da propriedade e/ou aquisição de equipamentos - subsídio de 30% (trinta por cento) sobre o montante investido;

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão concedidos nas seguintes condições:

I - ter empresa constituída;

II - possuir atividades produtivas e/ou comerciais, conforme definição constante no Inciso I, do § 2º, do Artigo 3º, constantes no seu cartão CNPJ;

III - apresentação de requerimento, com descrição do investimento que a empresa pretende realizar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou registro comercial, se empresa individual;

b) comprovante de situação cadastral pessoa jurídica;

c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do município, no caso de empresa já em atividade;

d) certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no caso de empresa já em atividade;

f) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, no caso de empresa já em atividade;

g) documentos fiscais hábeis para comprovação do pagamento de despesas previstas no Artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - Deverá, previamente a concessão dos incentivos, ser firmado Termo de Compromisso perante a Municipalidade, em que conste previsão expressa de indenização, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, no caso de encerramento das atividades no prazo de 03 (três) anos, contados da data da obtenção do auxílio.

§ 2º - O pagamento do incentivo será pago somente após emissão de Laudo Técnico por servidor municipal, e apresentação das notas fiscais de aquisição ou prestação de serviço.

Art. 6º - A empresa somente poderá solicitar novo incentivo, nos termos desta Lei, decorridos 36 (trinta e seis) meses do recebimento do incentivo anterior.

Art. 7º - Todos os incentivos serão disponibilizados de acordo com a capacidade orçamentária do município em atendê-los, não se constituindo em direito subjetivo da empresa.

Art. 8º - Para custear as despesas com o pagamento do Auxílio previsto na presente Lei Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar seguinte classificação funcional e econômica:

03. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
03.11. Setor do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PROMUDES.
2098. Atividades do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PROMUDES.
3.3.9.0.45.00.00.00. Subvenções Econômicas (3168/2).....R\$ 15.000,00
(Recurso: 1 - Livre).

Art. 9º - A Administração Municipal assegurará que pelo menos os 10 (dez) primeiros empreendimentos inscritos para participar do Programa Municipal ora instituído sejam atendidos, podendo este número ser ampliado e/ou reduzido de acordo com a disponibilidade financeira da Municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quatro dias do mês de novembro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.11.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.